

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 11128-000204/96-19
SESSÃO DE : 18 de junho de 1997
ACÓRDÃO Nº : 303- 28.657
RECURSO Nº : 118.586
RECORRENTE : DRJ / SÃO PAULO
INTERESSADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ALADI - Alíquota ZERO. AAP-CE 18, vigente em 03.02.95, data do registro da DI 015314 / Alf. De Santos.

Mercadoria fora da Lista de Exceções do Brasil.

Erro na indicação do código do Acordo no campo 7 da GI não obsta o reconhecimento da alíquota negociada.

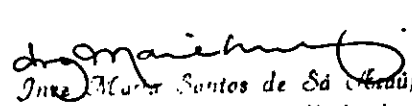
RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de junho de 1997


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE E RELATOR


Inez Maria Santos de Sá Medeiros
Procuradora da Fazenda Nacional

01 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI, LEVI DAVET ALVES, GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES. Ausentes os Conselheiros: SERGIO SILVEIRA MELO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

RECURSO Nº : 118.586
ACÓRDÃO Nº : 303-28.657
RECORRENTE : DRJ / SÃO PAULO
INTERESSADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

Em conferência aduaneira da mercadoria submetida a despacho com a Declaração de Importação n. 015.319 (adições 001 e 002), de 03.02.95, verificou o Auditor-Fiscal que o código 5002 citado na guia de importação (correspondente ao Acordo de alcance Regional 04), não correspondia ao pleito da importadora ao citar o Acordo de Complementação Econômica 14 (a que corresponde o código 2100). Entendeu não estar o pleito corretamente enquadrado no Acordo previsto na GI fato que implicava do Art. 34 da Portaria DECEX 08/91.

Na impugnação, a empresa argumentou que no momento da importação estava em vigor o AA Parcial do ACE-18 (Dec. 530, de 27.05.92), cuja Lista de exceções teve vigência só até 31.12.94. No momento da emissão da GI, já estava em vigor o AAPCE-18 sem a Lista de Exceções do Brasil, o que dava à empresa o direito de importar com alíquota de Zero % ao amparo do Acordo. Por lapso, foi consignado no campo 7 do anexo da GI o código de Instrumento de negociação 5002 quando o correto seria o número 2186. Entretanto, a citação errônea do código não pode impedir o reconhecimento da alíquota negociada, tendo sido tomadas as providências para a correção do erro, junto ao Departamento de Planejamento e Política Comercial - DPPC (ex DTIC). Acrescenta que a Lista de Exceções do Brasil anexa ao Acordo vigorou somente até 31.12.94, de modo que na data do registro da DI vigorava para os veículos importados da Argentina a alíquota Zero de imposto de importação, conforme o AQD(N)/COSIT de 01.06.95.

A autoridade de primeira instância julgou improcedente a ação fiscal e recorreu de ofício a este Terceiro Conselho de Contribuintes.

 É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.586
ACÓRDÃO Nº : 303-28.657

VOTO

São válidas as razões da decisão de primeira instância pois ficou demonstrado que as mercadorias importadas estão ao amparo do AAPCE-18, firmado entre o Brasil e países da América Latina, entre os quais a República Argentina; ademais, à época do fato gerador do imposto de importação incidente sobre as mercadorias, estas não estavam relacionadas em Lista de Excepção do Brasil. Por fim, não se pode estabelecer relação de causa e efeito entre a falha na indicação do código no campo 7 da guia de importação e a denegação do direito ao benefício fiscal pleiteado com fundamento na legislação de regência.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1997.


JOÃO HOLANDA COSTA
RELATOR